

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI Nº 1.361.GAB.PREF/09

Guajará-Mirim (RO), 21 de dezembro de 2009

“Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais da área de saúde, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, os cargos constantes no Quadro I- Demonstrativo de vagas por cargo, a seguir:

Quadro I- Demonstrativo de Vagas por Cargo

CARGO	Nº VAGAS P/ CONTRATAÇÃO IMEDIATA	Nº VAGAS P/ CADASTRO DE RESERVA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico ginecologista	03	01	04	160 horas mensal em regime de plantão
Médico cirurgião	01	01	02	160 horas mensal em regime de plantão
Médico clínico geral- área rural ribeirinha terrestre	02	02	04	40 horas semanais
Médico clínico geral- área urbana	03	01	04	40 horas semanais
Médico radiologista	01	01	02	25 horas semanais
Médico neurologista	01	01	02	25 horas semanais
Médico cardiologista	01	01	02	25 horas semanais
Médico Anestesiologista	01	01	02	40 horas semanais
Médico ortopedista	02	-	02	40 horas semanais
Pediatra	02	-	02	40 horas semanais
Farmacêutico	01	01	02	40 horas semanais
Técnico em laboratório	11	11	11	40 horas semanais
Técnico em Raio- X	16	16	16	40 horas semanais
Técnica saúde bucal	02	-	02	40 horas semanais
Psicóloga	01	01	02	40 horas semanais
Assistente Social	01	01	02	40 horas semanais
Agente Comunitária de Saúde (ACS)- CEMAPI	01	01	02	40 horas semanais

QUADRO II -



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS

CARGO DE MÉDICO 40 HORAS E 160 HORAS EM REGIME DE PLANTÃO

DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR	SUJEITO AS REGRAS DA LEI DE CRIAÇÃO Nº
Vencimento base	2.528,00	1.116/06
Gratificação de nível superior*	1.264,00	1211/07
Gratificação de produtividade	2.500,00	Anexo I-Lei 1211/07
Vale alimentação	69,75 (15% do salário mínimo vigente)	870/02 c/c 1314/09
Abono	15,00	566/95
Adicional noturno**	632,00	568/95
TOTAL	7.008,75	

*Gratificação variável em percentuais sobre o vencimento base e de forma não cumulativa, de acordo com a titulação, a saber: Nível superior 50%; especialização 60%; Mestrado 70% e doutorado 80%.

** somente para o trabalho laborado no horário das 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte.

QUADRO III

COMPOSIÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR	SUJEITO AS REGRAS DA LEI DE CRIAÇÃO Nº
Vencimento base	1.200,00	1.116/06
Gratificação de nível superior*	600,00	1211/07
Gratificação de produtividade	300,00	Anexo I-Lei 1211/07
Vale alimentação	69,75 (15% do salário mínimo vigente)	870/02 c/c 1314/09
Abono	15,00	566/95
TOTAL	2.184,00	

*Gratificação variável em percentuais sobre o vencimento base e de forma não cumulativa, de acordo com a titulação, a saber: Nível superior 50%; especialização 60%; Mestrado 70% e doutorado 80%.

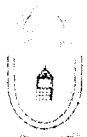
QUADRO IV

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS

CARGO: FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR	SUJEITO AS REGRAS DA LEI DE CRIAÇÃO Nº
Vencimento base	1.300,00	1.116/06
Gratificação de nível superior*	650,00	1211/07
Gratificação de produtividade	300,00	Anexo I-Lei 1211/07
Vale alimentação	69,75 (15% do salário mínimo vigente)	870/02 c/c 1314/09
Abono	15,00	566/95
TOTAL	2.334,75	

*Gratificação variável em percentuais sobre o vencimento base e de forma não cumulativa, de acordo com a titulação, a saber: Nível superior 50%; especialização 60%; Mestrado 70% e doutorado 80%.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

A remuneração dos contratados nos cargos de nível médio: Técnico em laboratório, Técnico em radiologia, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Higiene Bucal encontram-se descritos no quadro IV, sujeitos a regulação da legislação aplicada a cada evento, a saber:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO, TECNICO EM RADIOLOGIA, TECNICO EM
HIGIENE BUCAL

DESCRIÇÃO DO EVENTO	VALOR	SUJEITO AS REGRAS DA LEI DE CRIAÇÃO Nº
Vencimento base	465,00	1.116/06
Adicional noturno*	116,25	568/05
Vale alimentação	69,75 (15% do salário mínimo vigente)	870/02 c/c 1314/09
Abono	15,00	566/95
Gratificação de Atividade e Apoio	93,00	568/95
G.T.I.D.E	46,50	549/94
TOTAL	805,50	

* somente para o trabalho laborado no horário das 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte.

- O Cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), de vínculo Celetista, decorrente de Convênio com o Governo Federal, terão os proventos regulados pelo referido ente, cujo teto atualmente encontra-se afixado de acordo com a Portaria Ministerial GM/MS Nº 2008 de 01/09/2009, publicada no DOU nº 168 de 02/09/2009- seção 1- p. 172, em R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais).

§ 1º- Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de garantir a continuidade dos especializados de assistência à saúde a população local e microrregião, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde cujo atendimento é constitucional e dever do Estado.

§ 2º- As contratações de que trata esta Lei terão vigência de 06 (seis) meses a contar da data de admissão do contratado, extinguindo-se na medida em que forem efetuadas as nomeações de servidores para as mesmas especialidades, decorrentes de aprovação em concurso público específico dos cargos correspondentes.

§ 3º- Os Contratos somente poderão ser renovados por igual período, se permanecida a situação de emergência com o não provimento da totalidade de vagas após a realização de concurso público para esse fim.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelo servidor de igual emprego ou função no quadro estatutário da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim;

II - jornada de trabalho conforme disciplinado no Quadro Demonstrativo de vagas por cargo, serviço extraordinário (conforme a necessidade), repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina.

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 1º - Excetuam-se do regime jurídico estabelecido no Caput desse artigo, os contratados no Cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), cujo Regime é o Celestista, nos termos do artigo 8º da Lei 11.350 que estabelece o Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
CHEFIA DE GABINETE

PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM

Art. 3º As despesas de contratação de que trata esta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário. No caso dos contratados no Cargo de ACS, serão decorrentes de dotação orçamentária específica

Art. 4º - O recrutamento para o processo seletivo visando à contratação emergencial far-se-á por meio de Edital a ser publicado em Jornal de Grande Circulação no Estado, no prazo máximo de dez dias, a partir da publicação desta Lei, contendo obrigatoriamente os itens dispostos na Instrução Normativa 013/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

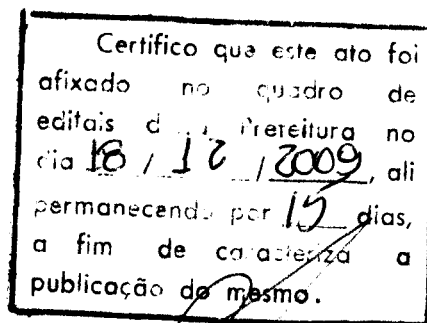
Art. 5º- Havendo desistência do contrato por parte do contratado emergencial, poderá a Secretaria de Administração contratar outro candidato inscrito e aprovado para o preenchimento da vaga.

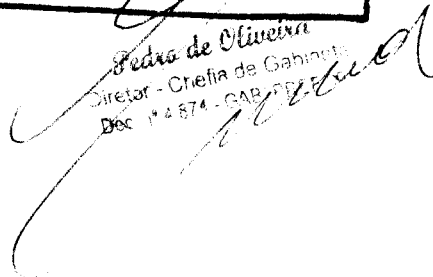
Parágrafo único: Os contratados desistentes ou dispensados serão substituídos pelos suplentes devidamente selecionados e aprovados, constantes da respectiva listagem publicada concomitantemente com a lista dos candidatos a serem admitidos nas vagas para contratação imediata.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de dezembro de 2009


ATALÍBIO JOSÉ REGORINI
PREFEITO MUNICIPAL




Pedro de Oliveira
Diretor - Chefia de Gabinete
Doc 14874 - CAB - P.M.G.